

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 573/2010

Jorge Pulido Valente, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Beja, na reunião camarária realizada a 19 de Maio de 2010, deliberou submeter a discussão pública os projectos de Regulamento Geral de Taxas Municipais e de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República*, poderão os projectos de regulamentos, ser consultados na Secção de Expediente e Arquivo, no edifício-sede do Município de Beja, sito na Praça da República, n.º 4, em Beja, das 09H00 às 16H30 e no portal do município em www.cm-beja.pt.

Os interessados podem, durante o período de discussão pública, apresentar as observações, sugestões ou reclamações que julgarem pertinentes acerca dos projectos de regulamento através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara entregue nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, sitos na Praça da República, n.º 4, em Beja, durante as horas normais de expediente ou enviado por correio electrónico para o seguinte e-mail: juvenal.cunha@cm-beja.pt.

Beja, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Dr. Jorge Pulido Valente*.

303293585

intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar.

- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 12.º

[...]

1 — A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere, sem prejuízo da aplicação das medidas preventivas do novo aeroporto de Lisboa, estabelecidas pelo Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Benavente, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

203309209

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 11164/2010

Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em sessão extraordinária realizada em 18 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com posteriores alterações) e, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

No respeito pelo disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respectiva deliberação, bem como os artigos do regulamento do PDMB alterados.

Deliberação da Assembleia Municipal:

Cópia de parte da acta da II sessão extraordinária do corrente ano, da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 18 de Maio de 2010.

“Ponto 2 — Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente — Apreciação e eventual aprovação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 e posteriores alterações (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial):

O Presidente da Câmara Municipal justificou a proposta de alteração em causa, indicando as razões jurídicas inerentes.

Não se registaram inscrições.

Posto o presente ponto a votação, foi a proposta inerente aprovada por unanimidade.

Minuta da Deliberação:

Lida a minuta da deliberação, foi a mesma discutida e posta a votação. Foi aprovada por unanimidade.”

Alteração do Regulamento do PDMB:

Os artigos 10.º e 12.º, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

[...]

- 1 —

- a)
- b) Zona consolidada (C) — correspondente a zona com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 11165/2010

Nomeação de Dirigente Intermédio de 2.º Grau

Torna-se público por meu despacho de 30 de Abril de 2010 e no uso das competências que me são conferidas por força da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei, em regime de substituição, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 27.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigo 10.º do já citado Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o Técnico Superior desta Autarquia, Eng.º Luís Filipe Parreira da Silva Neves, para o exercício do cargo correspondente a Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente;

Os efeitos da nomeação ora indicada, produzem efeitos a 1 de Maio de 2010 e cessam passados sessenta dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Cadaval, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

303312765

Édito n.º 192/2010

Subsídio por morte

Torna-se público que tendo Alda Maria Ferreira Duarte dos Santos e Celina Alexandra Poeira Fernandes candidatado e requerido a atribuição do subsídio por morte, no valor de € 3398,46, na sequência do falecimento do trabalhador José Inácio Fernandes, será o valor, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/95, dividido em duas partes iguais, por ambas reunirem os requisitos legais exigíveis.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido subsídio deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente édito no *Diário da República*.

11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara da Municipal, *Aristides Lourenço Sécio*.

303312798